
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.824 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 5.824 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO-MG A DOAR IMÓVEL
PÚBLICO À CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
(CAA/MG), DESTINADO À CONSTRUÇÃO
DA NOVA SEDE DA 65ª SUBSEÇÃO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECCIONAL MINAS GERAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG, entidade beneficente, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.512/0001-23, I.E. isento, imóvel urbano de propriedade Município de Patrocínio, situado no setor 18, quadra 011, lote 635, com área total de 995,40m², matriculado sob o nº 84.934 do SRI de Patrocínio-MG, situado nas proximidades do Fórum Juscelino Kubitschek, com finalidade exclusiva de construção e instalação da sede própria da 65ª Subseção da OAB/MG, incluindo auditório e infraestrutura de apoio institucional, nos termos do Protocolo de Intenções celebrado entre as partes.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação será descrito por memorial técnico-georreferenciado, elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, submetendo-o, após, à análise e aprovação da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG, contendo:

I - Matrícula ou transcrição imobiliária;

II - Coordenadas UTM e confrontações;

III - Valor de avaliação, conforme laudo técnico emitido pela administração municipal.

Parágrafo único: Para cumprimento das disposições constantes desta Lei fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público a área identificada.

Art. 3º A doação está condicionada ao cumprimento, pela Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais-CAA/MG, das seguintes obrigações:

I – Iniciar as obras de construção no imóvel doado no prazo máximo de 06 (seis) meses, e concluí-las no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação, prorrogável por até 12 (doze) meses mediante justificativa fundamentada;

II – Iniciar o funcionamento das atividades no imóvel doado, mediante expedição de alvará de funcionamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão das obras;

III – Manter o imóvel ocupado e utilizado para os fins da doação, por no mínimo 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de início das atividades;

IV – Ceder o uso do auditório construído, de forma não onerosa, sempre que solicitado pela Administração Municipal, mediante prévia solicitação do Prefeito Municipal ou do Procurador-Geral do Município e compatível com a agenda da 65ª Subseção da OAB, para uso exclusivo da administração direta e indireta do Município de Patrocínio-MG, incluindo conselhos municipais e autarquias;

V – Apresentar projeto arquitetônico à Secretaria Municipal de Urbanismo e à Procuradoria Geral do Município, antes da

celebração da escritura pública, o qual deverá observar fielmente as diretrizes previstas no regramento da municipalidade, para fins de validação técnica e urbanística;

VI – Utilizar preferencialmente mão de obra, fornecedores, insumos e empresas de engenharia e construção civil sediadas em Patrocínio/MG, na medida do possível, durante a execução da obra.

Art. 4º Caso seja desvirtuada a finalidade com destinação diversa daquela estabelecida, o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal, sem ônus para a Prefeitura e sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, valorização do imóvel ou a que título for.

Art. 5º O imóvel doado permanecerá inalienável por 25 (vinte e cinco) anos, sendo vedada sua alienação ou permuta, sob pena de nulidade do ato e reversão automática do bem ao Município.

Parágrafo único. A donatária poderá locar, comodatar ou ceder suas instalações e dependências a terceiros para consecução de sua atividade institucional, desenvolvimento de seus projetos e atendimento amplo à comunidade, desde que não alterem a função ou a atividade institucional para a qual foi doado, sob pena de nulidade do ato e reversão automática do bem ao Município.

Art. 6º A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, revestida de cláusula resolutiva constando os respectivos encargos previstos neste normativo e registrada no cartório de imóveis competente no mesmo prazo após a lavratura, devendo ficar gravado em seu assentamento tabular os encargos previstos.

§ 1º - Todas as despesas com escritura, registro e demais atos cartoriais correrão exclusivamente por conta da donatária.

§ 2º - Esta Lei deverá ser transcrita integralmente na escritura pública de doação.

Art. 7º A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de entidade de interesse público, sem fins lucrativos, e cuja finalidade institucional justifica a desafetação do bem.

Art. 8º Após o transcurso de 25 (vinte e cinco) anos de efetiva operação e cumprimento das finalidades da doação, a donatária poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a retirada dos encargos incidentes sobre o imóvel, mediante requerimento fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

Parágrafo único: A retirada dos encargos uma vez comprovada que a donatária cumpriu as obrigações aqui previstas, independência de autorização legislativa ou ato administrativo formal do Executivo, e os custos cartoriais correrão por conta da donatária.

Art. 9º A donatária deverá, obrigatoriamente, afixar placa de identificação permanente no imóvel doado, em local visível ao público, contendo as seguintes informações:

I – Número e data desta Lei;

II – Menção expressa de que o imóvel foi doado pelo Município de Patrocínio/MG;

III – Finalidade pública da doação.

Parágrafo único. O modelo, as dimensões mínimas e a forma de fixação da placa poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, devendo a instalação ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a expedição da certidão de construção do imóvel.

Art. 10 A fiscalização do cumprimento dos encargos será exercida pela Procuradoria Geral do Município, com auxílio da Secretaria Municipal de Urbanismo e demais órgãos competentes.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos normativos complementares à execução desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 18 de agosto de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:43A11C92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/08/2025. Edição 4090

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>